



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.440, de 08 de agosto de 1995.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DE AUTOMÓVEIS EM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares, táxis ou de aluguel, que circulam pelo município de Maceió, ficam obrigados a usar o CINTO DE SEGURANÇA sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos de idade viajarem nos bancos dianteiros dos automóveis particulares, táxis ou de aluguel que circularem pelo município de Maceió.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 02 (duas) UFR- Unidade Fiscal de Referência- para os proprietários de automóvel que infringirem o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A aplicação da receita oriunda deste Artigo, será gerenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas, até a municipalização do trânsito da nossa Capital.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros em 01 de agosto do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.







ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.440, de 08 de agosto de 1995.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de agosto de  
1995.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado em DOE  
09/08/1995  
*Rubens*  
Encarregado



|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |